Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Évora

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 24-04-2025 Nº de Páginas: 1

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar que a partir do dia 28 de abril de 2025, em acumulação com o exercício de funções na Conservatória do Registo Predial e Comercial e Automóvel de Évora a cujo quadro pertenço, me encontro a exercer funções em substituição legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória do Registo Civil de Évora por me encontrar designada como substituta legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória do Registo Civil de Évora, nos termos do Despacho n.º 12/PCD/2024 de 14 de agosto de 2024 e por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Lurdes Gomes Nogueira, conservadora da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Évora em exercício de funções em substituição legal do(a) Conservador(a) de registos da Conservatória do Registo Civil de Évora em regime de acumulação, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

I - ATOS DE REGISTO CIVIL

Delego nas oficiais de registos, Rita de Jesus Compõete Canhoto e na sua ausência Maria Isabel Rolão Mourão Pinto Emerenciano a competência para realizar/confirmar todos os atos de registo civil para além dos que são da sua competência própria e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador): confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189.º n.º 1 do Código de Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que estipulado um regime tipo; decisões de retificação administrativa de registos irregulares nos termos do artigo 92.º n.º 1 Código de Registo Civil, nas situações a que se reporta o n.º 1 do artigo 93.º do mesmo Código, mediante decisão por simples despacho; organização e tramitação de processos (e de transcrição) de casamento, bem como o despacho final e a emissão de certificado para casamento; reduzir a auto declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o n.º 2 do artigo 104.º do Código do Registo Civil; cancelamento por duplicação de registos, confirmados ou não, e respetivo despacho, nos termos do disposto no Art. 91.º, n.º 1, Al. c), do Código do Registo Civil, e permitido pelo Art. 11., n.º 1, do Decreto-lei n.º 115/2018 de 21/12

II- PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA ("Balcão das Heranças")

Delego, ao abrigo do n.º 6 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, na oficial de registos, Maria Isabel Rolão Mourão Pinto Emerenciano e na sua ausência Rita de Jesus Compõete Canhoto competência para a realização/outorga procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, com exceção dos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro, e procedimentos simplificados de partilha do património

conjugal, previstos na parte final do n.º 1 do artigo 272.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do artigo 272.º do mesmo Código, que não envolvam divórcio ou separação de pessoas e bens.

III - CONTABILIDADE

Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, na oficial de registos, Rita de Jesus Compõete Canhoto e na sua ausência Maria Isabel Rolão Mourão Pinto Emerenciano, a competência para proferir despachos de fundamentação e validação de retificações de conta e correções de pagamento e para a emissão de informações ou de certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas, bem como a emissão de cartões de cidadão ou passaportes gratuitos, para a elaboração da contabilidade diária, semanal e mensal e sua integração e validação do SIFF .

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de abril de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei pela referida oficial de registo, até à data da sua publicação.

A Conservadora de registos em substituição legal, em regime de acumulação,

(Lurdes Gomes Nogueira)